PROJETO DE LEI N. 0278 /2006.

Declara de utilidade pública o Projeto para o Desenvolvimento Arte e Cor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE AGOSTO DE 2006.

TIN GOMES
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM: 10/08/06 às 13 h 40 Min.
FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Presente pleito justifica-se pelo fato de que a referida entidade presta um grande serviço social ao Município de Fortaleza, merecendo desde logo a declaração de utilidade pública a fim de que o trabalho realizado possa ainda ser maior.

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

TIN GOMES
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.719.164/0001-79		30/07/1990

NOME EMPRESARIAL
PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-6-99 - Outros serviços sociais com alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE ACIOLY	455	A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.350-300	ANTONIO BEZERRA	FORTALEZA	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **19/05/2006** às **16:54:28** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

3º Registro de Títulos e Documentos
Civil de
Pessoas Jurídicas
de Fortaleza
Ceará

Cartório Melo Jr (Desde 1973) - CNPJ 06573036/000151
José Leandro de Melo Jr - Oficial Titular
Regnoberto Marques de Melo Jr - Oficial Substituto
Bel Andréa Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60001-970
Tel: (85) 3252.2112 - 3252.5486 - Telefax: 3252.4112
E-mail: melojunior@fortalnet.com.br
E-mail: cartoriomelojr@yahoo.com.br

CERTIDÃO

O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E *DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE* FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte *interessada, que revendo em seu poder no Cartório* do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou – se constar registro do Estatuto Social do **PROJETO PARA O *DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR***, onde tomou personalidade juridica no protocolo nº **5004953** em 07 de abril de 2006 Sem mais nada até a presente data Fortaleza, CE. 16 de maio de 2006. Emolumentos cobrados R$: 13,00. O referido é verdade e dou fé.

Reg. Til. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Bel. José Leandro de Melo Junior
Subst. Regnoberto M. Melo Junior
Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

MARCOS LUIZ PINTO
Escrevente Autorizado

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00
Código nº.00 - R$ 10,00
Fermoju - 5% - R$ 0,50
Ferc ..... - R$ 2,00
Outras desp - R$
Desconto - R$
Total R$ 12,50
Selo nº 648988 1ª Via
Cartorio Melo Junior
1ª Notaria de Fortaleza

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Traslado
FERC
AB 648988

"Eu e a minha casa serviremos ao SENHOR" - Js 24:15

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 2/12
Emis. R$ 27,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Menezes
Preposto Autorizado
CPF: 548.621.723-53

PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA DO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Primeira reforma estatutária para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, tudo de acordo com a Legislação em vigor, do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, aprovada e devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos – Cartório de 2° Oficio Paula Costa, da Comarca de Maranguape, Ceará onde tomou personalidade jurídica naquela serventia, sob o protocolo nº. 961, em 05 de julho de 1990.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e finalidades

Art. 1°. Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, fundada em 05/07/1990, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória na Rua José Acioly, nº. 455, Antônio Bezerra, na cidade de Fortaleza – Ceará, podendo abrir filiais, agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2°. No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.

Art. 3°. Para a consecução de suas finalidades, o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

I – criar outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;
II – executar programas de capacitação, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber cientifico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;
III – promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos.
IV – fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;
V – promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.
VI – prestar serviços educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal.
VII – executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade.
VII – fortalecer ações, que sensibilize a população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de catadores (as) de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4°. O cumprimento das finalidades previstas no artigo anterior, dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio de doação de recursos físicos, humano e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediário de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e a organização do setor público que atuem em áreas afins.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.(5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 3/12
Emls. R$ 27,00

3º RTD/JRJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548,601.723-53

CAPÍTULO II
Dos sócios

Art. 5°. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias:
I – Efetivos – São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da entidade;
II – Colaboradores – São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a construir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da Associação.
III – Beneméritos – São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Parágrafo único: A admissão de novos sócios de qualquer categoria será dedicada pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 6°. São direitos dos associados:
I – participar de todas as atividades associativas;
II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
III – apresentar proposta, programas e projetos de ação para o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor;
IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1°. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 2°: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7°. São deveres dos associados:
I – observar o Estatuto, regularmente, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígios da Associação e difundir seus objetivos e ações;

Art. 8°. Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 9°. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 10. A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Geral;
III – Conselho Fiscal

Seção I – Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão máximo do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor sendo constituída pelos sócios efetivos da Associação.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:
a) Eleger e destituir os administradores;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 4/12
Emol. R$ 27,00

3º RCD JRPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 549.601.723-53

b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
c) Decidir sobre a extinção da Entidade, bem como a destinação dos bens remanescentes;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Aprovar o regimento interno
f) Aprovar as contas da Associação;
g) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações dos itens "b" e "f", será exigido o quorum de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo único: A Assembléia Geral ordinária e extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocada, para:
I – apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
II – eleição ou destituição dos administradores;
III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V – deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
VI – deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social remanescente;
VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Art. 15. As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 16. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º. Terá direito ao voto nas Assembléias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

§ 2º. Somente terá direito ao voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Seção II
Da Administração - Diretoria

Art. 17. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único: Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e cônjuge.

3º RTD/RPJ
Escrevente Autorizado
CPF: 548.691.723-00

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 ABR 2006 - PAGINA 5/12
Emls. R$ 27,00

Art. 18. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor será dirigido pela diretoria executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04(quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior. A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data da extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único: O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

Art. 19. Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:
I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
II) violação da Lei e/ou Estatuto;

§ 1°. A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for convincente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo Estatuto tais deveres não caibam a todos eles.

§ 2°. Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 3°. Cabe à Diretoria aplicar integralmente as renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimentos institucionais no território nacional.

Art. 20. Compete à Diretoria:
a) executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
c) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
d) reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros, e dos membros do Conselho Fiscal;
e) administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadação da entidade.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 22. Ao Presidente, visando imprimir meios de operacionalidade às ações, compete:
a) coordenar e dirigir atividades gerais específicas do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor;
b) celebrar convênios e realizar a filiação da Associação, à instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente;
c) representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Associação;
d) encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades, e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
e) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
f) elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 6/12
Emls. R$ 27,00

SERIDJR
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 540.801.723-53

g) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio;
h) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
i) adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
j) elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação mediante autorização expressa da Assembléia Geral
l) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
m) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término e;
c) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário:
a) responder pela administração da secretaria;
b) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas e outros documentos;
c) dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
d) cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
e) assinar com o Presidente as atas das reuniões, das Assembléias Gerais e as correspondências.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:
a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dias a escrituração;
b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
c) apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
d) assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
e) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
f) apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
h) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Seção III
Da Administração – Conselho Fiscal

Art. 26. Quando convocados nos termos do Art. 23, parágrafo segundo deste estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3°. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral.

3º RTD PRJ
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.723-53
3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 7/12
Dils. R$ 27,00

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembléia Geral nos termos do art. 14, inciso III deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:
a) dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
b) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
c) comparecer quando convocados às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
d) opinar sobre a dissolução e liquidação do programa;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho;

§ 2º. O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se não forem contratados auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - Do processo eleitoral

Art. 29. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direito estatutários, que se escrevem em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

Art. 30. A eleição será por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 31. A mesa eleitoral é constituída por: um Presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois Secretários e um suplente, escolhido em Assembléia Geral, com pelo menos cinco dias de antecedência da eleição.

Parágrafo único: Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e, nem membros da diretoria em exercício.

Art. 32. Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação, persistindo o empate, será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 33. Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

CAPÍTULO V - Do patrimônio e rendas

Art. 34. O patrimônio do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor será constituído de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
b) Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr/2006 - PAGINA 8/12
Emls: R$ 27,00

3º RTD JRPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 546.601.723-53

Art. 35. Constituem receitas da Associação:

a) contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
b) contribuições de sócios.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 36. No caso de dissolução do Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de Fortaleza, com personalidade jurídica ou para instituição pública, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
Execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária

Art. 37. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de idéias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais aceitável possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-pedagógico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º. A Associação utilizará como denominação de fantasia "Rádio Comunitária Arte e Cor FM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

§ 2º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza da admissão dos associados;

§ 3º. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 ABR 2006 - PAGINA 9/12
Emis. R$ 27,00
3º RTD / RPJ
Sub Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 248.601.723-53

§ 4º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 38. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII
Da programação

Art. 39. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas na situação de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, por análise e aprovação.

CAPÍTULO IX
DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9.790/99

Art. 42. A Associação não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificação, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 43. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44. No caso de dissolução da aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

Art. 45. A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 - PAGINA 10/12
Emls. R$ 27,00

3º RTD / PJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 540.601.723-53

Art. 46. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência par opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47. Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acerco patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 48. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor poderá contar com mão-de-obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado vínculo trabalhista, vetada qualquer espécie de remuneração a diretores e sócios.

Art. 49. A Associação observará as normas de prestação de contas que determinação no mínimo:
I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
II – que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50. É vedada a Associação, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse politico-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 51. O Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em Segunda com qualquer número de sócios, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 52. o presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral do dia 02/01/2006 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fortaleza (CE), 02 de Janeiro de 2006.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5004957
07 Abr 2006 PAGINA 11/12
Emls. R$ 27,00

3º RTDJ/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 546.601.723-53

Silvia Raquel de Araujo Rodrigues

PRESIDENTE: Silvia Raquel de Araújo Rodrigues, brasileira, solteira, socióloga, RG nº. 93021005233 – SSP – CE, CPF nº. 613.324.373-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Dr. Vale Costa, nº. 858, Antônio Bezerra.

Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: Wirla Risany Lima Carvalho Barbosa, brasileira, casada, contabilista, RG nº. 94002410107 – SSP – CE, CPF nº. 742.470.183-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gustavo Sampaio, nº. 820, Bairro Parquelândia.

Luiz Irades Cid Freitas

TESOUREIRO: Luis Irades Cid Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 193008590 SSP-CE, CPF 458635713-49, residente à Rua José Belchior, 699, Messejana, Fortaleza, Ceará.

Carlos Manuel Mendes Cavalcante

SECRETÁRIO: Carlos Manuel Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, publicitário, RG 901.431-85 SSP-CE, CPF 737.386.704-91, residente à Rua Prof. Raimundo Vitor, 268 , Parquelândia, Fortaleza, Ceará.

Conselho Fiscal:

Fco Colombo Leandro.

1º Conselheiro: Francisco Colombo Leandro, brasileiro, casado, educador social, RG nº 1837299-89 – SSP – CE, CPF nº 411.202.053.87, residente à Rua Do Caranguejo, nº 2421, Conjunto São Francisco, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Agecélia das Chagas da Costa

2º Conselheiro: Agecélia das Chagas da Costa, RG nº. 249360592 SSP-CE, CPF 752.201.993-15, brasileira, solteira, pedagoga à Rua Rui Monte, 483 casa 04, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará.

Anderson de Oliveira Jorge

3º Conselheiro: Anderson de Oliveira Jorge, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº. – SSP – CE, CPF 004.375.403-16, residente à Rua Prof. Joaquim Antônio nº. 50, Bairro Ellery, Fortaleza, Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO

PRESIDENTE

C E R T I D Ã O C R I M E E D E E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES, filho(a) de ANTONIO EVALDO RODRIGUES e LUIZA SILVIA DE ARAUJO RODRIGUES, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 28/07/2006 às 10:11

Funcionário

Visto:
Diretor do Dep
Serviços

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO
Anne Hey
Diretora do Departamento
de Serviços Judiciais

Busca: FCO. EVILASIO F. VIEIRA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO

Vice-Presidente

C E R T I D Ã O C R I M E E D E E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de WIRLA RISANY LIMA CARVALHO BARBOSA, filho(a) de FRANCISCO CARVALHO ARAUJO e MARIA DO SOCORRO LIMA CARVALHO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 26/07/2006 às 16:01

Funcionário

Visto:
Diretor do Departamento de Serviços Judiciais

Selo de Autenticidade TRIBUNAL DE JUSTIÇA CERTIDÃO RG 0335935
Anne Heydi Bandeira de Oliveira
Diretora do Departamento de Serviços Judiciais

Busca: FCO.EVILASIO F. VIEIRA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO

SECRETÁRIO

C E R T I D Ã O C R I M E E D E E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de CARLOS MANUEL MENDES CAVALCANTE, filho(a) de JOAO GUALBERTO FERREIRA LIMA CAVALCANTE e MARIA DO SOCORRO MENDES CAVALCANTE, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 26/07/2006 às 16:01

Funcionário

Visto:
Diretor do Departamento de Serviços Judiciais

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO
Anne Heyd
Diretora do Departamento de Serviços Judiciais

Busca: FCO.EVILASIO F. VIEIRA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E DISTRIBUIÇÃO

TESOURERO

C E R T I D Ã O C R I M E E D E E X E C U Ç Õ E S C R I M I N A I S

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo nos registros dos feitos distribuídos por este departamento, verificamos constar em nome de LUIZ IRADES CID FREITAS, filho(a) de LUIZ FREITAS CID e RAIMUNDA CID DE FREITAS, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR.

NADA CONSTA NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 28/07/2006 às 10:10

Funcionário

Visto:
Diretor do Departamento de Serviços Judiciais

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO
AC 0336501

Anne Helena Moura de Oliveira
Diretora do Departamento de Serviços Judiciais

Busca: FCO. EVILASIO F. VIEIRA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor do Departamento e com selo de autenticidade. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE MANOEL JACINTHO COELHO
CNPJ. 23.554.074/0001-75

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, inscrito no CNPJ 23.719.164/0001-79, desenvolve suas atividades de forma lícita e tem sua atuação comprovada em projetos sociais dentro da comunidade do Conjunto São Francisco e adjacências.

Estando aqui exposto, dou fé.

Fortaleza, 26 de Julho de 2006.

Fátima de Almeida Barbosa

Fátima de Almeida Barbosa
Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE MANOEL JACINTHO COELHO
Rua Mário Campos, 1046 – Quintino Cunha – Cep. 60341-620 – Fone/fax:3282.1746
Email: acbmjc@bol.com.br

MICROFILME Nº 008974

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5004953
07 Abr 2006 - PAGINA 2/10
Emls. R$ 35,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 648.601.723-53

CARTÓRIO PAULA COSTA - TABELIÃO - NEG. DE MAIS TITULOS E DOCUMENTOS PROTESTOS - HORÁRIO ININTERRUPTO - Telefone - MARANGUAPE - CEARÁ

TERMO DE CITAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e seis, a Presidente – Silvia Raquel de Araújo Rodrigues - da associação Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, antes registrada como Movimento Beneficente à Criança Carente do Bairro de Guabiraba, cita neste termo, que a associação antes registrada e formalizada, em termos legais, no Cartório Paula Costa – 2º Ofício – Comarca de Maranguape, sob registro de nº. 961 de 05/07/1990, está procedendo a transferência de sua documentação para o 6º Ofício de Notas – Cartório Melo Júnior da Comarca de Fortaleza, onde deverá efetuar os procedimentos cabíveis a esse processo. Procedi a formalização do termo de citação de:

Silvia Raquel de Araujo Rodrigues

- SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES – Presidente do PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR.

CARTÓRIO PAULA COSTA - OFÍCIO - MARANGUAPE-CE

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Til. Doc.e de Pessoas Jurídicas - Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior - Subst. Regnaberto M Melo Júnior - Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

Nestes termos, 03 ABR 2006

É a citação

CARTÓRIO PAULA COSTA – 2º OFÍCIO – COMARCA DE MARANGUAPE

2º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO PAULA COSTA - Rua Col. Antonio Botelho, 34 - Fones: 341-0173 / 341-0531/341-1132 - e-Fax 341-0500 - MARANGUAPE-CE

Reconheço a firma de SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES
Reconhecimento de autenticidade
Maranguape, 03 ABR 2006
Em test. da verdade
Antonio Erivaldo Magalhães
Escrevente Autorizada

Companhia Energética do Ceará

Nota Fiscal | Conta de Energia Elétrica | Grupo B | Série B-4 Nº **53332475**

End. Postal PC JOSE ACIOLI 00455 - A BEZERRA - FORTALEZA CEP 60000-000

Medidor 41960 Poste 3355 D67W

404075-9

Para agilizar seu atendimento, utilize o Nº acima sempre que entrar em contato conosco

coelce fácil — LIGAÇÃO DE TELEFONES FIXOS 0800.2850196 — Celular | 24 Horas | Todos os Dias — Ligação de telefones DDD (0 xx) 9090.8811 6000

Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO PC JOSE ACIOLI 00455

CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA — FATOR DE POTÊNCIA 0,00

RG/CPF/CNPJ 164008603-04 — CGF

Indicadores de Continuidade

CONJUNTO FORTALEZA OESTE — MÊS FEV/2006

PADRÃO MENSAL INDIVIDUAL

DIC 17,00 FIC 10,00 DMIC 8,50

APURAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL

Informações sobre o faturamento do Consumo

LEITURA ATUAL	LEIT. ANTERIOR	CONST.	CONSUMO(KWh)	CONS. INCL.	CONS. FAT.	TARIFA(R$/kWh)	VALOR (R$)
4029	3826	1	203	0	30	0,18507	5,55
					70	0,31894	22,32
					40	0,47589	19,03
					63	0,52882	33,32
12/04/2006	14/03/2006		29 DIAS		203		80,22

Área Reservada ao Controle Fiscal

CF80.B2CF.CEEF.50F0.2893.54F6.196B.681B

ICMS

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
107,35	27,00%	28,98

Datas

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DA APRESENTAÇÃO	PREVISÃO PROX. LEITURA
ABR/2006	18/04/2006	15/05/2006

Composição de Valor do Consumo	Valor (R$)
Energia	22,44
Transmissao	1,24
Distribuicao	26,37
Encargos Setoriais	3,65
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	35,50
Total	89,20

Descrição	Valor (R$)
VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	107,35
DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA	-27,13
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079	7,33
QUOTA PARCELAMENTO 07 / 30	6,58
JUROS	2,39
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	8,01
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	1,65
TAXA DE RELIGACAO	2,95
INDENIZACAO MENSAL DMIC	-0,06

Histórico de Consumo (Últimos 12 meses)

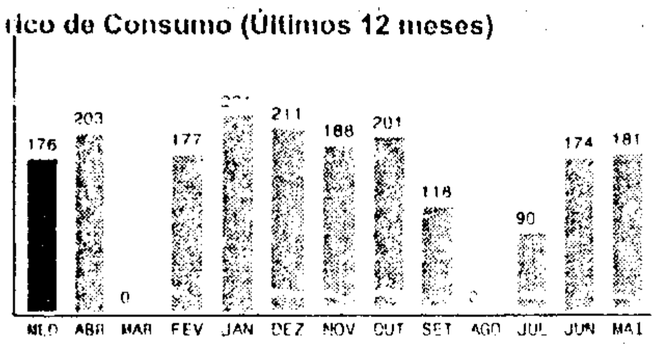

Consumo mensal — Média últimos 12 meses (exceto cons. zero)

02202900153333 0163410 1 ***109,07 Hq 23/05/06

26/04/2006 — 109,07

Dicas Úteis

Evite Acidentes

Antes de iniciar o uso de qualquer eletrodoméstico ou aparelho eletrônico, leia atentamente o manual de instruções.

Seus Direitos e Deveres

É seu direito ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Coelce ou da informação do consumidor.

Economize Energia

Abra o refrigerador / freezer sem necessidade, pois cada vez que a porta é aberta, ocorre entrada de ar quente fazendo com que o motor trabalhe mais e, em conseqüência, consuma mais energia.

Promoção *Cliente Coelce em dia tem mais vantagens! Eletro-eletrônicos com condições especiais de compra*

Avisos

SEJA DOADOR DE ORGAOS. INFORME SUA FAMILIA.

APOS O VENCIMENTO, PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA NAS FARMACIAS PAGUE MENOS OU NA CHEGUE PAGUE.

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento particular, eu, **FRANCISCA MARIA RODRIGUES**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, à Rua José Acioly, 455 – A, Antônio Bezerra, Fortaleza, Ceará. Portadora da cédula de identidade nº. 291.262, emissão SSP-CE, inscrita no CPF 164.008.603-04, cedo o imóvel de minha propriedade para o funcionamento do **Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor**, por período indeterminado, livres de quaisquer ônus e desembaraços.

A entidade supra mencionada se responsabilizará pela correta utilização do imóvel referido, zelando e arcando com as despesas de manutenção, tributárias e outras inerentes à sua atividade, ocorridas pelo período de vigência deste termo.

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2006.

CARTORIO ALENCAR ARARIPE
Av. Mister Hull, 4965 (85) 3235-3301
Reconheço por semelhança a firma
FRANCISCA MARIA RODRIGUES.
Dou Fé. Antônio Bezerra, Fortaleza
13/6/2006 14:50.
Bel. Jaime de Alencar Araripe Jr.
Titular
Jaime de Alencar Araripe Neto
Guilherme A. de Alencar Araripe
Substitutos
Carmem Lucia de Sousa Gomes
Raimunda B. de Alcantara
Sônia M. M. Magalhaes Araújo
Escreventes
ZZ-000.000 / R$ 1,76
VALE SOMENTE COM SELO AUTENTICADO

Francisca Maria Rodrigues

FRANCISCA MARIA RODRIGUES

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
FERC Reconhecimento de Firma
AK 581934

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR,** com sede na **RUA JOSÉ ACIOLY, Nº 455,** Bairro: **ANTÔNIO BEZERRA – SER III – FORTALEZA – CE** é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o **N° 0558/06,** tendo como presidente **SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES.**

Validade: 14/06/2007

Fortaleza, 28 de junho de 2006.

Mª Aurileide S. Soriano
Maria Aurileide de Souza Soriano
Presidente do CMAS - FORTALEZA

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)

O(a) P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, CNPJ: 23.719.164/0001-79, situado na RUA JOSÉ ACIOLY, Nº 455, Bairro - ANTONIO BEZERRA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.1316/1991, SCE - 1316, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - LUIZ EDUARDO ALMEIDA LANDIM.

Fortaleza, 06 de julho de 2006

Rita Mª Silveira da Silva
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Presidente do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.
Célia Leite
OAB-Ce. 2391

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973

Lei nº 13.553, de 29.12.2004.
Decreto nº 27.953, de 13.10.2005.

Prefeitura de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III
DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos que a entidade **PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR, Rua: José Acioly, nº 455. Antônio Bezerra. CNPJ: 23.719.164/0001-79 de acordo com a Lei Federal nº**. 3008.742 de 07.12.93, no seu artigo 9º, parágrafo único, com o uso de suas competências expressas na Lei Municipal n. º 8.4 04 de 24.12.99 no seu artigo, 5º inciso IX, obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme resolução nº 003/2000 do CMAS - Fortaleza, publicado no DIOM de 22/02/2000, que prestam serviços de Assistência Social a população no município de Fortaleza.

Prazo de validade: **14/06/2006 à 14/06/2007.**

Fortaleza, 14 de Junho de 2006.

Christiane Barroso Teixeira
Assistente Social
PMF/SER III - DAS
CRESS 1307
Técnico Responsável pela Fiscalização

Chefe do Distrito de Assistência Social – SER III
Chefe do Distrito de Assistência Social
CRESS 2353

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III
Distrito de Assistência Social
Av. Jovita Feitosa, 1264. Parquelândia. CEP:60.455-411
Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.6888/FAX: 3433.2514

MOVIMENTO BENEFICENTE À CRIANÇA CARENTE DO BAIRRO DE GUABIRABA

Rua Napoleão Lima, 845 – Bairro Guabiraba, Maranguape – Ceará
CEP: 61940-000 Fone: (85) 341-0830
CNPJ: 23.719.164/0001-79

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2004

ATIVIDADES	CONTEUDO	OBJETIVO	QUANT.	P. ALVO
Cursos Profissionalizantes	Costureira	Profissionalizar Mulheres empreendedoras Para recolocá-las no Mercado de trabalho	40	Mulheres
Oficinas	Artesanato	Incentivar grupo de empreendedores a fim de Gerar ocupação e renda	80	Jovens
Grupo de Idosos	Cursos Lazer	Incentivar a produtividade Na terceira idade, Despertando a auto-estima	60	Idosos
Utilidade Pública	Promover a Cidadania	Orientar as pessoas Quanto à emissão De documentos	Indeterminado	A Comunidade
Esporte e Cultura	Voleibol Futebol, Dança e Capoeira	Incentivar adolescentes No gosto pelo esporte desviando da prostituição Infantil e marginalização	Indeterminado	A Comunidade

Maria Ângela Diogo de Sousa
Presidente
CPF: 241.599.133-34

Marcilene Diogo de Souza
Primeira Secretária
CPF: 465.739.763-04

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR

Rua José Acioly, nº. 455 A– Antônio Bezerra – Fortaleza - Ceará

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO 2005

ATIVIDADE	CONTEÚDO/PARCEIROS	OBJETIVOS	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO	METAS	PARCEIROS	DESEMBOLSO
Oficina sobre: - Família - Sexualidade	*Relação pais/filhos * Saúde coletiva e individual * Auto-estima * DST's	- Desenvolver o autoconhecimento, enquanto família e cidadãos.	01 por Semestre	25 adultos por turma (30 a 60 anos)	Desenvolver novos conhecimentos	* Associação de Jovens de Antônio Bezerra	•Profissionais voluntários
Grupo de Idosos	* Atividades motoras e psicomotoras * Seminários e palestras * Dinâmicas inter-pessoais	- Desenvolver atividades que promovam melhoria da qualidade de vida dos idosos.	ANUAL	Idosos acima de 60 anos	Atender a 50 idosos em seus aspectos psicossociais	Profissionais voluntários. Psicopedagogo Advogado Assistente Social Psicólogo	Acompanhamento, monitoramento e doação de alimentos.
Eventos em datas comemorativas: Festas Juninas; Dia Internacional da Mulher; Dia das crianças e Natal.	• Conhecer os temas transversais • Integração e cooperação	• Conhecer e valorizar os aspectos sócio-culturais	04 ANUAL	População residente e flutuante	Fortalecer os laços de solidariedade humana, formação de atitudes e valores.	• Artesãos; • Empresa Comercial Lima de Alimentos Ltda.	• Doação de brinquedos e bombons; • confecção de objetos culturais
Projeto "Seja um Cidadão Ecológico" (Reciclando)	- Importância da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos - Saúde / bem-estar - Exercício da cidadania	- combater o trabalho infantil - melhorar a qualidade de vida dos coletores - geração e ocupação de renda	ANUAL	10 coletores (25 a 40 anos)	Possibilitar a recuperação de 400 toneladas de materiais recicláveis	- CRAS / Raízes da Cidadania - Profissionais voluntários - Empresa Comercial Lima de Alimentos Ltda.	- transporte do material coletado sem ônus para instituição - acompanhamento técnico através de profissionais voluntários

Fortaleza (CE), 30 de Dezembro de 2005.

SÍLVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE

LUIS IRADES CID FREITAS
TESOUREIRO

CARLOS MANUEL MENDES CAVALCANTE
SECRETÁRIO

BALANÇO FINANCEIRO

Nome da entidade: MOVIMENTO BENEFICENTE A CRIANÇA CARENTE DO BAIRRO DE GUABIRABA.

Endereço: Rua Napoleão Lima, 845 – Bairro Guabiraba - Maranguape - Ceará.

Período: 1 de janeiro de 2004 à 30 de dezembro de 2004.

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA	SALDO
Sócios	R$ 500,00	Material permanente	R$ 580,00	
Doações	R$ 420,00	Luz e Água	R$ 460,00	
Eventos	R$ 300,00	Telefone	R$ 180,00	
TOTAL	R$ 1.220,00	TOTAL	R$ 1.220,00	0,00

Maria Angela Nogueira
Presidente

Neusa Dantas de Sousa
Tesoureiro

Gilzelia Bernardo de Abreu
Conselho Fiscal

Fortaleza, 30 de Dezembro de 2004.

Edival Gomes Cavalcante

EDIVAL GOMES CAVALCANTE
Téc. Contab. CRC - CE 5890
CIC 059.945.433 - 49

PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR
Rua José Acioly, 455 – A, Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

BALANÇO FINANCEIRO
2005

Nome da Entidade: PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARTE E COR.
Endereço: Rua José Acioly, 455 – A, Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará.
Período: 01 de Janeiro de 2005 á 30 de Dezembro de 2005.

HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESA	SALDO
SÓCIOS	R$ 600,00	LUZ E ÁGUA	R$ 400,00	
DOAÇÕES	R$ 320,00	TELEFONE	R$ 480,00	
EVENTOS	R$ 280,00	MATERIAL PERMANENTE	R$ 320,00	
TOTAL	R$ 1.200,00	TOTAL	R$ 1200,00	0,00

Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Silvia Raquel de Araújo Rodrigues
Presidente

Luis Irades Cid Freitas
Luis Irades Cid Freitas
Tesoureiro

Fco Colombo Leandro
Francisco Colombo Leandro
Conselho Fiscal

EDIVAL GOMES CAVALCANTE
Téc. Contab. CRC CE 5890
C I C 059.945.433-49

Fortaleza, 30 de Dezembro de 2005.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 0439/2006
AO PROJETO DE LEI N.º 0278/2006
AUTOR: Vereador Tin Gomes
ASSUNTO: Declara de Utilidade pública o Projeto para o Desenvolvimento Art e Cor.

RELATÓRIO

O Vereador Tin Gomes submeteu a douta apreciação desta Augusta Casa Projeto de Lei que, "**Declara de Utilidade pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Art e Cor".**

O nobre vereador, ressalta em sua justificativa que a referida entidade presta um grande serviço de cunho social ao Município de Fortaleza, merecendo assim a declaração de utilidade pública, para que o trabalho realizado possa ser ainda maior.

MÉRITO

O Vereador Tin Gomes, acostou ao Projeto de Lei, o Estatuto do Projeto para o Desenvolvimento Social Art e Cor, constando os arts. 1º e 4º , que refere-se sobre a data de fundação e a não remuneração de seus diretores, respectivamente***(doc 02)***, Ata da assembléia extraordinária com a eleição de sua diretória***(doc. 13)***, Balanço financeiro do exercício de 2004/2005***(doc.11)***, Certidões negativas de seus diretores***(doc. 03)***, Publicação do estatuto da Associação no Diário Oficial***(doc.12)*** e Relatórios de atividades de 2004/2005***(doc.10)***.

Desta forma, vale ressalta que o projeto ora em tela encontra-se em total condição de prosseguimento e de acordo com a legislação virgente.

Gabinete do Vereador Didi Mangueira
Rua – Thompsom Bucão,830 – Cep – 60.810-460 – Bairro – Luciano Cavalcante
Fone: 3444-83.79 - Email – didi_mangueira@vereador.cmfor.ce.gov.br
Fortaleza-Ce

VOTO

A iniciativa do nobre vereador é oportuna e viável, haja vista que o reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, insere-se na competência do legislador municipal e a instituição ora em questão preenche todos os requisitos para tal qualificação constantes no art. 2º da Lei Municipal 7370 /93.

Diante o exposto e com base no que analisamos somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da matéria apresentada.

Esse é o nosso Parecer

s.m.j

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Em 06 **de** Dezembro **de 2006.**

Vereador Fco. Mangueira (Didi)
Relator

Verador Salmito Filho
Presidente

08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0278/2006.

Declara de utilidade pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Projeto para o Desenvolvimento Social Arte e Cor, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Dezembro DE 2006.

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ **Presidente**